



### ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às nove horas e vinte e um minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta falou sobre o lançamento do livro “A Centralidade do Trabalho e os Rumos da Legislação Trabalhista – Homenagem ao Ministro João Oreste Dalazen”, organizado pelas ministras Kátia Magalhães Arruda e Delaíde Miranda Arantes, que será realizado no dia cinco de abril às dezoito horas e trinta minutos no Salão de Recepção do Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Na sequência a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes agradeceu a homenagem e falou sobre a posse do Excelentíssimo Desembargador Alexandre Luiz Ramos, como novo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, que ocorrerá hoje, dia quatro de abril, desejando-lhe as boas-vindas ao Tribunal Superior do Trabalho, com adesão dos demais componentes da Turma e da representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-RR - 1083-31.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo da reclamada para reconsiderar a decisão monocrática recorrida e, por conseguinte, passar a um novo exame do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 927-80.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDISAN, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Rita de Cássia Souza C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 143 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1283-44.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOÃO VICENTE DA SILVA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 199100-20.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DALTON BUENO FERNANDES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Recorrido(s): JOELICE DA SILVA FERNANDES VIDRAÇARIA - ME, Recorrido(s): JOELICE DA SILVA FERNANDES,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na execução da dívida trabalhista; **Processo: RR - 86600-29.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO APARECIDO CASTANHOLA, Advogado: Antônio Valdir Fonsatti, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Pedro Montanholi, Recorrido(s): RIO PEDRENSE COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Advogado: Flávio Nelson da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao art. 114, VIII, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo; **Processo: RR - 98900-13.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SILVANA MEDEIROS, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Bancário. Transporte de Valores. Exposição a Risco. Indenização por Danos Morais Fixada em R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). Majoração para R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)" por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor fixado a título de indenização por danos morais decorrentes da exposição a risco pelo indevido transporte de valores, de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Condenação que ora se eleva em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com custas acrescidas de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); **Processo: RR - 202300-10.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CAMILLA ALERRANDRA CAMPOS SILVA, Advogada: Elza Socorro de Souza, Recorrido(s): N T R P - NÚCLEO DE TERAPIA E REEDUCAÇÃO PEDAGÓGICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Adriana Aparecida Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do regional, determinar a suspensão do processo de execução fiscal; **Processo: RR - 193-84.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILZA TOLEDO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: RR - 1295-42.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): VITOR MANOEL SIMÕES DA FONSECA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema "Bancário. Divisor de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 823-61.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Recorrido(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CRFB/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da prova emprestada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue as matérias "horas extras, intervalo intrajornada e dobra dos domingos e feriados", considerando a prova emprestada constante dos autos, conforme entender de direito. Sobrestadas as demais matérias constantes do recurso; **Processo: RR - 935-69.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): LUIZ FERNANDES DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 1174-20.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ AMARO FLORENÇO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Cella, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA CONFIGURADA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do artigo 156 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento da indenização substitutiva (fl. 303), bem como os seus reflexos sobre os depósitos de FGTS com multa de 40%, férias acrescidas de 1/3, 13º salário do período entre a rescisão contratual e o fim da estabilidade acidentária. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1464-07.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrente e Recorrido: MÁRCIA APARECIDA CAMILLO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à progressão vertical. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. II- Julgado improcedente



o pedido de progressão por merecimento. Fica prejudicado o recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1491-23.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RICARDO BRANCACCIO DA SILVA, Advogada: Jordana Sousa de Assis, Recorrente e Recorrido: F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA, Advogado: André Campos Prates, Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante RICARDO BRANCACCIO DA SILVA, por contrariedade (má aplicação) à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da hora mais o adicional respectivo (hora extra "cheia"), em relação às horas extraordinárias realizadas pelo reclamante em atividades internas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. II- Não conhecer do recurso de revista da reclamada F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA; **Processo: RR - 2265-52.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): DOMINGOS SAVIO MARQUES, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de Aposentadoria Paga pela União. Ex-Empregados da Extinta RFFSA Sucédida pela CBTU e, por fim, pela CPTM e Assumida pela União. Relação de Natureza Jurídico-Administrativa", por violação do art. 114, I e IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Prejudicada a análise dos demais temas; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do INSS, ante o provimento do recurso da União para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir a presente demanda; **Processo: RR - 2659-52.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENILSON JOÃO DA SILVA, Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Recorrido(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Ronaldo Rayes, Recorrido(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ELUMA, Advogado: Christian Roberto Leite, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jandir Jose Dalle Lucca, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Adicional de Periculosidade", por violação do art. 193, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças do adicional de periculosidade decorrentes da limitação do pagamento aos dias efetivamente laborados, bem como os reflexos legais; **Processo: RR - 2780-85.2011.5.02.0020**



**da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DANTA PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A. E OUTRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2981-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS AMADIO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. PCCS. COMPENSAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por força de normas coletivas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 628-98.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MICHELE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Eduardo Amorim, Advogado: Eduardo Antônio Amrdrade Amorim, Recorrido(s): PROMAT - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1311-64.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Recorrido(s): SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente com relação ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por ofensa ao artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1646-54.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Vitor Montenegro Freire de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2075-37.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ALESSANDRA RAMALHO FERNANDES CEVADA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de



Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, em decorrência da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2761-78.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NILSON BISPO DOS SANTOS, Advogada: Regiane dos Santos Macedo, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FICOSA DO BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Apresentação Parcial dos Cartões de Ponto. Efeitos", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, observada a jornada de trabalho declinada na inicial, restabelecendo-se a sentença, no tema. Mantido o valor arbitrado à condenação, por entendê-lo consentâneo às verbas deferidas na ação; **Processo: RR - 554-34.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): JOSÉ GLEISON BARBOSA SILVA, Advogada: Ana Cláudia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", respectivamente, por contrariedade à Súmula 124 do TST e por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220, e, ainda, para excluir da condenação a multa imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: RR - 993-30.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMANUELLE VIRGÍNIA DE ARAÚJO E SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre o reclamante e o Banco Itaú Unibanco S.A e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito, inclusive acerca do período laboral a ser reconhecido; **Processo: RR - 1239-89.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO CONCEIÇÃO SIMÕES PIRES, Advogado: Délcio Caye, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Recorrido(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a decisão de primeiro grau (págs. 846-868), em que se julgaram procedentes os pedidos formulados em face da primeira reclamada, DATAPREV, inclusive no que diz respeito à tutela antecipada e aos honorários advocatícios, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante, anteriormente prejudicado em razão do entendimento ora reformado; **Processo: RR - 1496-50.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MANOEL BATISTA FERREIRA, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio, com os reflexos postulados na inicial, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, a se apurar em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus pelo pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR - 2329-60.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO FERRACINE, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais", por violação ao artigo 22 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, julgando improcedente a demanda; **Processo: RR - 2451-30.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA AUGUSTA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Recorrido(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras Referentes Ao Intervalo Previsto No Art. 384 Da CLT. Divisor 200. 40 Horas Semanais", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo do valor do salário-hora, em relação às horas extras do intervalo previsto no art. 384 da CLT; **Processo: RR - 2522-51.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): FRANCILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público Tomador De Serviço. Culpa Presumida. Ônus Da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10090-43.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA FEIJÓ, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE



SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município de Duque de Caxias, excluindo-o da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente; **Processo: RR - 10255-55.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VANESSA DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL VIVA COMUNIDADE, Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10375-61.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ADRIANA SANTANA DE LIMA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Financeiro/Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 10795-09.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NATÁLIA PALHARES GLÓRIA MOTTA, Advogado: Tiago Augusto Leite Retes, Recorrido(s): TORRES & MARTINS LTDA. - ME, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor considerado adequado à gravidade e à extensão do dano e em atenção ao valor fixado por esta Turma quando do julgamento do TST-RR-40800-50.2008.5.04.0003 de minha relatoria, DEJT de 9/9/2016, a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST); **Processo: RR - 80-57.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ ADAILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA., Advogado: Vladimir Oliveira Bortz, Advogado: Wladimir Mazur de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 487-17.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEOLIANE CARVALHO MASCARENHAS, Advogada: Andresa A.M.A. Albonete, Recorrido(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Marilza Penha de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. TENDINOPATIA NOS OMBROS. MOTORISTA. CONCAUSA CONSTATADA EM LAUDO PERICIAL. CULPA PRESUMIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS" por violação ao art. 186



do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e danos materiais no importe de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); **Processo: RR - 883-56.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): CAROLINE PAINKO CHAIM, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR – LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 1595-82.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): WELLIDA FABIANA NAVARRO DE SOUZA, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 10151-63.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): RENATA MENDONÇA DA SILVA, Advogada: Aglaupy de Oliveira Souza, Advogado: José Aparecido Machado, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 11092-12.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JORGE SILVA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Leonardo Oliveira Maciel, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, excluindo-o da lide; **Processo: RR - 11173-32.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZO NASCIMENTO BARBOZA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: André Leuzinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da assistência judiciária gratuita e isentar o reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT), e, por consequência, afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o



feito, como entender de direito; **Processo: RR - 11289-36.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Recorrido(s): TÂNIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Artigo 71, § 1º, Da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF. Tema nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária" por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11369-30.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEONARDO OLIVEIRA DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariza Kapich Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 11422-79.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LETICIA SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel de Carvalho, Recorrido(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Johnatan C. Molitor, Recorrido(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Johnatan C. Molitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os acórdãos do Tribunal Regional e determinar o retorno à Corte de origem para considerar o depoimento firmado pela testemunha Leandro Silva da Rocha e analisar os recursos ordinários das partes como entender de direito; **Processo: RR - 11622-55.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): RICARDO MIRANDA SALDANHA, Advogado: Jurema Alves do Nascimento Almawi, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 20142-11.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Tatiani Pereira Costa, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrente e Recorrido: JOÃO VALDEVINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Indenização Por Danos Morais. Valor Arbitrado", por violação do art. 5.º, V, da Constituição



Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que tal quantum observa o caráter punitivo pela conduta da reclamada, o nexo concausal e a extensão da incapacidade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, nos termos da sentença, a condenação ao pagamento de valor equivalente ao período de estabilidade acidentária, considerando os salários, 13º salário, férias com 1/3 e reflexos em FGTS com multa de 40%; **Processo: RR - 21571-80.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Silomar Vieira Flores, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NICOLINI LTDA., Advogado: Patricia Salvatori Perotoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA", por contrariedade à Súmula 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 2 horas in itinere e reflexos; **Processo: RR - 1000216-88.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): LUAN PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Denilton Alves dos Santos, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicados os demais temas; **Processo: RR - 162-56.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CACINA JÚLIA BEZERRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e por violação do artigo 9º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência de vínculo empregatício direto com o reclamado Itaú Unibanco S.A., respondendo os réus Provider Soluções Tecnológicas Ltda. e Banco Itaucard. S.A. solidariamente, e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 327-55.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO FERREIRA, Advogado: José Carlos Barreto, Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Recorrido(s): ÀQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Estado da Bahia, excluindo-o da lide. Ressalva de entendimento dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 516-55.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FRANKLIN FERNANDES



DE QUEIROZ, Advogada: Wegna Fernanda Costa Pereira, Recorrido(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 527-03.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIDNEY DE SOUZA APOLINÁRIO, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção Do Recurso Ordinário. Depósito Recursal. Comprovante De Agendamento Bancário. Recolhimento Não Comprovado", por contrariedade à Súmula 245 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar deserto o recurso ordinário do reclamado e restabelecer a sentença integralmente. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 744-31.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL DA COSTA VERAS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Ausência de Pré-Assinalação por Cumprimento de Norma Coletiva. Ônus da Prova" por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária decorrente da supressão intervalar, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: RR - 797-47.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Rita Helena Pereira Pinto, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 896-97.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALAN ANTUNES VIEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): INEP EDITORAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ME, Advogado: José Pio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Do Acórdão Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esclareça quais obrigações trabalhistas supostamente teriam sido descumpridas pela empresa ré, assim como a periodicidade desse eventual descumprimento. Fica prejudicada a análise do tema "Da Rescisão Indireta"; **Processo: RR - 1245-18.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Adair



Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENERGIA ELÉTRICA. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre as parcelas de natureza salarial pleiteadas pelo reclamante. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1325-77.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THAIS TELES LUZ, Advogado: Renan Santos Pezani, Recorrido(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Reclamado Que Impediu O Retorno Ao Trabalho Da Empregada Após A Cessação Do Benefício Previdenciário. Recusa Injustificada", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Custas acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação; **Processo: RR - 2213-56.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SALVADOR JOVINIANO ANGELO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido contido no item III da inicial, a se apurar em liquidação, acrescidas de correção monetária e juros de mora. Fixo a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 2455-76.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ELLEN REGINA MACIEL FONSECA DE MELO, Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10064-41.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): CRISTIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA PRANDO, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao § 4º do art. 2º da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, com reflexo em 13º salário, férias mais 1/3, e FGTS, considerado o período posterior à 27/4/2011, data da declaração de constitucionalidade da Lei 11.738/2008 até 31/01/2014, respeitado o limite do pedido; **Processo: RR - 10272-07.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GORGONIO SEBASTIAO DOS SANTOS, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Recorrido(s):



TOP COTA LTDA. E OUTRO, Advogado: Bernardino de Souza Coelho Netto, Recorrido(s): INSTITUTO KAIROS, Advogado: Rafael Morais Carvalho Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): CONSMARA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição da testemunha do reclamante e, por conseguinte, anular o processo desde a sentença, a fim de que outra decisão seja proferida pelo juízo de origem, dessa vez considerando o depoimento da testemunha do autor como prova válida, como entender de direito; **Processo: RR - 10490-56.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARISOLDE TERESINHA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Helmut Fuhr, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral fixada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439 do TST; **Processo: RR - 10718-39.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRESSA DALÓ ALBERTI SIMÕES, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO - STIMMEIP, Advogada: Tamires Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras. Advogado Admitido Após o Advento da Lei nº 8.906/94. Regime de Dedicção Exclusiva. Necessidade de Previsão Expressa em Contrato Individual de Trabalho. Devidas como Extras as Horas Trabalhadas Além da 4ª Hora Diária" por violação do artigo 20 Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras além da quarta diária, acrescidas do adicional e dos reflexos. Custas arbitradas em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); **Processo: RR - 10888-59.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUSA, Advogado: Jorge Victor Valente Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11033-22.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ELAINE REGINA DE SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V, da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11046-09.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



DELFIM ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Marilza da Penha Santos, Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação como entender por direito; **Processo: RR - 11383-85.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): WASHINGTON DAVI DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Schmidt, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Daniela Coimbra, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 11898-23.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Érika Daniela Noia Moura Angelini, Advogada: Maria Angelica de Mello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do terceiro reclamado; **Processo: RR - 12189-07.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): DIMAS APARECIDO FRANCISCO, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Redução Ficta da Hora Noturna Mediante Norma Coletiva. Validade. Previsão de Adicional Diferenciado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças deferidas acerca das horas noturnas; **Processo: RR - 20290-48.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LIDIA HELENA DOS PASSOS, Advogado: Tatiana da Silva Pinheiro, Recorrido(s): CRV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 20396-56.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Patrícia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): IARA MARIA PROTAS ARAUJO, Advogada: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº



331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 20427-68.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ELTON HORN CAYE, Advogado: Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; **Processo: RR - 20783-75.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogada: Rebeca Santos Machado, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JUSSARA MARIA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 130777-45.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERNANE DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Recorrido(s): FARMÁCIA DIAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este que se reputa razoável e proporcional às circunstâncias do caso concreto. Custas em reversão a cargo da reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos arts. 39, § 1.º, da Lei 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária na forma da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1000152-71.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): PETERSON WILIANS FRANÇA, Advogado: Joel de Barros Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas. IPCA-e e Taxa Referencial. Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231. Aplicação do Artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Correção pela TR até 24/3/2015", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se proceda à correção monetária dos créditos pela aplicação da TR, até 24/3/2015, aplicando-se o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Valores da condenação e das custas processuais inalterados; **Processo: RR - 1000224-53.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KATIA ANDREIA DA SILVA, Advogado: José Rufino Lins, Recorrido(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL, Advogado: João Paulo dos Reis Galvez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos benefícios "licença-prêmio" e "adicional por



tempo de serviço", mais reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada obrigada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15%, haja vista o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Custas revertidas a cargo da Reclamada, cujo recolhimento é isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 418-94.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 721-26.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Recorrido(s): MARIA DA GUIA GALENO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Comprovação da Culpa In Vigilando. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 966-58.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Cassio Chaves Cunha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DIONES MESSIAS DE SOUZA, Advogado: Lisiane Petry Pedro, Advogado: Daniella Schmidt Silveira Marques, Advogada: Gabriela Schmidt Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: RR - 1023-91.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RUBENS LIMA SANTOS, Advogado: Leonardo Ribeiro Dias, Recorrido(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 2719-14.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MÍRIAN DE LUCENA ROSAS, Advogada: Aline Oliveira da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11096-76.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): MAYRA REGINA BARBI CARRARA, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Recorrido(s): M.R. COBRANCAS E NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 11284-73.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANA ELICE DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza de Banheiro Público", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, na íntegra, a sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 12489-52.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLAUDER FERRAZ LUIZ, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogada: Karen de Souza Virmond Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o labor em regime de turno ininterrupto de revezamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SbdI-1 do TST, e condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, consideradas as excedentes da 6ª diária, acrescidas do adicional convencional de 60%, divisor 180 e reflexos legais em férias, mais terço constitucional, 13º salário, FGTS, acrescido de 40%, tudo a ser calculado em execução. Arbitra-se à condenação a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST; **Processo: RR - 20171-31.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ROSEMAR DE BRITTO, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, Município de Passo Fundo, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta na origem; **Processo: RR - 1000325-02.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Danuta de Assis Silva, Recorrido(s): BAR E CAFÉ BREJINHO LTDA., Advogado: Alécio de Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ônus da Prova. Regularidade dos Depósitos do FGTS", por violação do art.818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o ônus da prova atribuído ao sindicato-autor e condenar a empresa-ré ao pagamento de diferenças do FGTS, em valor a ser apurado em



liquidação. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertida a sucumbência e preenchidos os pressupostos previstos na Súmula 219, III, desta Corte, defere-se o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **Processo: RR - 1000825-54.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANGELA MARIA MONTEIRO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada a proceder ao correto reenquadramento da reclamante (promoção por antiguidade) no PCCS 2006 a cada quatro anos contados da sua instituição em 2006, bem como ao pagamento das diferenças salariais, com reflexos em FGTS, 13os salários, férias acrescidas do terço constitucional, horas extras eventualmente prestadas, desde a data em que o contrato de trabalho completou quatro anos de vigência contados da instituição do plano de cargos e salários de 2006, com a garantia a partir de então da progressão por antiguidade a cada quatro anos, até o nível máximo da carreira, com o pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas decorrentes dos novos reenquadramentos; **Processo: RR - 228-91.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): JOEISSY QUEIROZ SANTANA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: ARR - 1969-59.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES GRAÇA, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Indenização Por Danos Morais. Doença Ocupacional", por má-aplicação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento da indenização por danos morais; e b) "Feriados Trabalhados", por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados laborados, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 152-17.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA DA SILVA TAVARES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180, quando a jornada normal for de 6 horas, e 220, quando a jornada for de 8 horas, nos exatos termos da súmula mencionada. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 522-74.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA APARECIDA DE SANTANA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional De Insalubridade. Limpeza De Banheiros. Ambiente Coletivo. Caracterização", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou os reclamados ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo; **Processo: ARR - 100-93.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CANDONGA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s) e Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s) e Recorrido(s): GILDO FRANCO FERRARI E OUTROS, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBIENTAL DE VIÇOSA AGRO SERVIÇO LTDA., Advogada: Ana Cláudia de Castro Adry, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada CONSÓRCIO CANDONGA S.A., por violação ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 1071-18.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-RR - 11686-09.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



GUARANI S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): JOSE LEANDRO DE ALENCAR SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para nova análise do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão proferido por esta Turma, determinar que a correção monetária seja calculada nos termos da decisão proferida pelo TST nos autos da ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, ou seja, deve ser observado o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, isto é, a partir do dia 25/3/2015, deve ser observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E); **Processo: RR - 843-14.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO ABILIO VAZ BRAZ, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas fixadas em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor total provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já recolhido a esse título. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 1048-53.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE ASSIS DANTAS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Jorge Martins dos Santos, Assistente: UNIÃO (PGU), Advogado: Mariana de Souza Piaç, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a jornada de trabalho do autor é de 4 horas diárias e 20 semanais, nos termos do artigo 20 da Lei 8.906/94, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 4ª diária e 20ª semanal, acrescidas de reflexos, nos termos do pedido inicial. Custas acrescidas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora provisoriamente arbitrado (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Recorrente. Falou pela Assistente a Drª. Mariana de Souza Piaç; **Processo: RR - 291700-85.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FATIMA LUCIA PERAZZA E OUTROS, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Reajustes pelo Índice IGP-DI. Não Adesão do Empregado a Plano de Complementação de Aposentadoria Posterior (Plano Pré-75)" por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe o provimento para restabelecer a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 228900-92.2009.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA



MADALENA DOS SANTOS, Advogada: Meire Nalva Aragão, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 62-42.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBA MARIA VAZ DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogado: Lucas Mauricio Bittencourt Cury, Advogada: Kátya Cristina Sá de Moura, Recorrido(s): SEI - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Advogado: Romulo Afonso Raso, Recorrido(s): ROGÉRIO VIEIRA CHAVES, Recorrido(s): LEONARDO GONÇALVES COSTA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Advogado: Felisberto Egg de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Lucas Mauricio Bittencourt Cury. Presente à Sessão o Dr. Cristiane Carvalho Araújo, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 742-74.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CRISTIANO RODOLFO TEIXEIRA MARQUES, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 199/TST", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, declarando nula a pré-contratação de horas extras, condenou a reclamada a integrar os valores pagos a tal título no salário do autor, com as repercussões sobre férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, aviso-prévio e saldo salarial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 363-59.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SOARES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR. SÚMULA 124/TST", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos, bem como para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO (CÓDIGO 055) NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (CÓDIGOS 062 E 092)", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do Cargo em Comissão (código 055) na base de cálculo das vantagens pessoais já pagas (códigos 092 e 062), do período imprescrito até junho de 2008, com reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2060-**



**31.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAYMISSON COELHO JÚNIOR, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A CARGO DO EMPREGADOR. INCLUSÃO DEVIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária a cargo da reclamante e do reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. II - não conhecer do recurso de revista da CEF; III - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 4792-51.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA FERREIRA BELLO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA. Inclusão No Salário De Contribuição", por contrariedade a Súmula 294 do TST, em decorrência da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total quanto à discussão da inclusão da parcela CTVA na base de cálculo da contribuição para a complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observando a prescrição parcial quinquenal; II) por unanimidade, sobrestar a análise dos agravos de instrumento das reclamadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 10149-49.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDA ANGELO DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Tatiana Vargas Marques, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ÓBITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, arbitrados em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: ARR - 1064-54.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada:



Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE DA ROCHA KELSCH, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, Petrobras e Petros; conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Descontos Fiscais. Medida Provisória Nº 497/2010, Convertida na Lei nº 12.350, de 21/12/2010, que Acrescenta o Artigo 12-A na Lei nº 7.713/88 e Determina a Utilização do Critério Mensal para o Cálculo do Imposto de Renda. Nova Redação da Súmula nº 368, Item II, do TST" por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério mensal para o cálculo do imposto de renda, conforme o disposto na atual redação da referida súmula. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Victor Ribeiro Ferreira; **Processo: ARR - 844-33.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MOISÉS FERREIRA FRANCO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Critério de Abatimento. Valores Pagos Sob O Mesmo Título", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito. Custas inalteradas. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 574-91.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALOISIO RIBEIRO CAVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto convergente, acompanhando a Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 71100-34.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2151-16.2010.5.09.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDWARD ROBERT VOLLBRECHT SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento de todo o período", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, (antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho



(artigo 71 da CLT) e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 2151-16.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 71100-34.2007.5.09.0021, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDWARD ROBERT VOLLBRECHT SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com fundamento diverso.

; **Processo: RR - 11892-10.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMERSON SOARES VIANA, Advogado: Nelson Rezende, Advogado: Marjorie Peterle Rezende, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dano moral. Roubo. Transporte De Cigarros. Responsabilidade Objetiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais; e b) "Dano Existencial. Jornada Excessiva (14 Horas). Dano In Re Ipsa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos existenciais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior;

**Processo: RR - 86500-23.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL. ALTERAÇÃO DO PLR. COMISSÃO DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES. ILEGITIMIDADE", por violação do art. 2º da Lei 10.101/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos acordos coletivos firmados em 1999, 2001 e seguintes, os quais alteram os critérios de pagamento da PLR sem a participação de representantes legítimos dos trabalhadores. Ônus da sucumbência invertido. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. Luciano Andrade Pinheiro; **Processo: RR - 167000-55.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARINALVA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcela Menezes Barros, Recorrido(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Recorrido(s): CELÉSTICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização a título de dano estético no importe de R\$ 50.000,00 e de dano moral no valor de R\$ 50.000,00. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para análise dos temas prejudicados por ocasião da reforma da sentença; **Processo: RR - 84200-48.1993.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE LUIS DAS DORES GUIMARÃES, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães,



Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: ARR - 376-15.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL ÂNGELO LOPES DE ABREU, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL apenas quanto ao tema DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGRAMENTO APLICÁVEL - NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO - SÚMULA 288, III, DO TST, por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente Recurso de Revista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 621). Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: RR - 688-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÉRGIO PENACHO, Advogada: Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Indeferimento De Perícia", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir do indeferimento da perícia, impondo o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, com o fito de que seja realizada a prova técnica e apurado o tempo de exposição aos agentes insalubres e se havia exposição à energia elétrica, bem como para que seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Carneiro Alencar patrona do Recorrente; **Processo: RR - 20893-64.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): RODRIGO LUIZ DA ROCHA DELPINO, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Recorrido(s): GR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Figueira Tonetto, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 106-**



**27.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MANHUAÇU E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de horas extras posteriores à sexta hora diária, a serem calculadas com base na gratificação da jornada de seis horas, com divisor 180 e reflexos legais, observados os adicionais e as repercussões previstas nos acordos e convenções coletivas de trabalho, quando mais benéficos. Deve-se deduzir no valor das horas extras, a diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SDI-1 do TST. Contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da Súmula nº 368 do TST e juros de mora e a correção a serem apuradas na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto; **Processo: ARR - 115000-70.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDECY ALVES DE MOURA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Shirlei Cristiana de Araújo, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 369-95.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIA CHRYSOSTOMO SOBRINO PORTO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 20, § 2º, da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras devidas à reclamante sejam pagas com o adicional de 100%. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: ARR - 160700-67.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogada: Juliana Baraldi dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA NEYD DE SOUSA FEITOZA GONDOUIN E OUTROS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível violação do art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o exame dos recursos de revista da quarta e da oitava reclamadas; **Processo: RR - 664-93.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONCEIÇÃO APARECIDA KIRALY, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. E PROCEDIMENTO PROCRASTINATÓRIO. CUMULAÇÃO INDEVIDA. RAZOABILIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO APELO. NECESSIDADE DO PRONUNCIAMENTO DO REGIONAL SOBRE O DIVISOR APLICÁVEL", por má aplicação dos artigos 80 e 81 do CPC/2015 (antigos artigos 17 e 18 do CPC/1973) e 538, parágrafo único, do CPC/73 (artigos 81 e 1.102, § 2º, CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à indenização por litigância de má-fé bem como a multa dos embargos declaração procrastinatórios. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, seguida de sustentação oral, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti; **Processo: RR - 1508-67.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-se de pauta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: ARR - 694-75.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Agravado(s) e Recorrente(s): ILDO IVO BERNARDI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Ceço, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira; **Processo: Ag-AIRR - 10844-27.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MACHADO E CASTELLANOS LTDA. - ME, Advogado: Eládio Barbosa de Carneiro, Agravado(s): LUCIANA MADEU PICCIRILLI, Advogado: Elder de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 568-88.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogada: Marina



Pianaro Angelo Schlenert, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOAÇABA E REGIÃO, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 2164400-75.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GABRIEL RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR SEUS TIOS E TUTORES CARLINHOS ANTUNES LOPES E CÉLIA DE SOUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): DELTA CABLE TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: adiar o julgamento para a sessão seguinte, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ARR - 10029-58.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON ALVES DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - MPE - SOG, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, excluindo-a da lide. Considerar-se prejudicada a análise do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3-45.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILZETE MARTA BINOW BITAR E OUTRA, Advogado: Sirlei de Almeida, Agravado(s): REINALDO FERNANDO QUEIROZ, Advogado: Aguida da Costa Santos, Decisão: adiar o julgamento para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2275-15.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): EVERSON DE FREITAS, Advogado: Maria Cristina de Jesus Dörr, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 desta Corte, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ao empregado pelo seu valor global, independentemente do mês de pagamento. Com ressalvas de entendimento, também, das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 4-16.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio



Sérgio Mendes Areal Del Fiume, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Plansul Planejamento e Consultoria Eireli. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; **Processo: RR - 130-40.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CELSO LEOBET & CIA LTDA., Advogada: Francieli Zastawny, Recorrido(s): AÉRCIO MORARI, Advogado: Fabiano José Issler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 271-33.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ESEQUIAS CHAVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 319-82.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): MICHAEL BREDAS, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento de custas processuais, declarando a isenção da reclamada em relação ao pagamento das custas; **Processo: RR - 367-83.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS PORTO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos Índices Adotados pelo INSS. Ganho Real. Impossibilidade. Interpretação Extensiva de Norma Benéfica. Artigo 114 do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos reajustes reais referentes aos meses de maio de 1995, maio de 1996 e abril de 2006; conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Reserva Matemática" por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Vale para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Vale), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 455-12.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): TATIANE CAETANO FRANCA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180 e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não



conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 508-91.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON GERMANO DA SILVA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS EM METAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Anderson Schmidt, Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 557-04.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrente(s): GILBERTO GURGEL DO AMARAL, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários advocatícios sejam apurados considerando o valor bruto da condenação, com a inclusão da contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregador, consoante o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST; **Processo: RR - 570-20.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): UOLLER SANTOS MIRANDA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 629-81.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): RIVALDO CIOQUETA, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Execução de Sentença. Levantamento de Valores Depositados. Artigo 520 do Novo CPC (Artigo 475-O do CPC/73) Deferimento de Ofício. Impossibilidade. Configuração de Julgamento Extra Petita" por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015 (artigos 128 e 460 do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao artigo 7º, incisos XXII e XXIII, da Constituição Federal e contrariedade ao item II da Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.375-1.382, na parte em que se determinou que o adicional de periculosidade fosse calculado sobre todas as parcelas de natureza salarial apontadas na petição inicial, com os reflexos em horas extras pagas, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, indenização de 40% do FGTS e verbas rescisórias; **Processo: RR - 678-50.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO RAMOS MELLO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): WJ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente



quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1210-29.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO DE JESUS LIMA, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1247-06.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Advogado: Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ ANUNCIACÃO DE FREITAS, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença neste particular, pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais pela supressão injustificada do plano de saúde. Juros de mora contados desde o ajuizamento da ação e correção monetária desde o proferimento da decisão de primeiro grau, ora restabelecida, na forma da Súmula nº 439 do TST. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1248-77.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA, Advogado: Waldir Toniato, Recorrido(s): A&F GLOBAL SERVICE BRASIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 1929-66.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): NAIDE AMARAL AZAMBUJA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por violação do artigo 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 180. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ARR - 2538-46.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA PENHA PEREIRA LIMA, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do Estado reclamado; e conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a validade do regime 12x36 horas sem previsão em lei, convenção coletiva ou acordo coletivo, condenar os reclamados ao pagamento das horas extras provenientes da invalidade da jornada laborada pela autora, com o



adicional de 50%, em relação às horas trabalhadas além da 8ª diária e 44ª semanal, com os correspondentes reflexos, bem como as dobras dos feriados laborados e o trabalho prestado em domingos não compensados, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 2641-59.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LUZIA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 3474-88.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TEREZA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Flavia Regina Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão, reestabelecer a sentença, quanto à condenação das reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa. Custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas em 2% sobre o total da condenação, que ora se rearbitra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 4964-02.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO RODRIGO DE DEUS, Advogado: Hernando José Tomazelli, Advogado: Clénio Denardini Pereira, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CIA HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10032-50.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO AURÉLIO DE ALMEIDA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos do reclamado; **Processo: ARR - 10058-69.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZIELLA ARAÚJO PINTO COELHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lucas Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10230-71.2015.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAZ PEREIRA DA CONCEICAO, Advogado: Rodrigo Jacinto Golin, Agravado(s) e Recorrido(s): FLORESTAL RP SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Júnior Vianeí Zornita, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de 10 (dez) minutos, como extras, a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, utilizando-se os mesmos parâmetros de apuração e reflexos já fixados em sentença, relativos à condenação no pagamento de horas extras. Custas processuais devidas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 15.000,00



(quinze mil reais); **Processo: ARR - 10548-47.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIZ RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 10646-37.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENI MASCARENHAS LOPES FILHO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Daniela Alves de Brito Oliveira, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade Nº 16-DF. Tema nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária. Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10805-02.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDINEY MOREIRA BASTOS, Advogado: Marcos Alexander Meira Dias, Advogado: Wandra Carlos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PHOENIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Thaisa Mara de Souza, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão Regional, e assim restabelecer a sentença, neste particular, em que se condenou a segunda reclamada, Phoenix Mineração e Comércio Ltda., a responder subsidiariamente aos pleitos formulados na presente demanda, bem como determinar o retorno dos autos à Corte regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao adicional de periculosidade; **Processo: RR - 11090-08.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA COVER DE MELLO, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20033-06.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): CELESA MEDEIROS DONAY, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Thyssenkrupp Elevadores S.A., quanto ao tema "Contrato de Fornecimento de Alimentação. Responsabilidade Subsidiária.



Inaplicabilidade da Súmula Nº 331, Item IV, do TST" por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ora recorrente, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, GR Serviços e Alimentação Ltda., apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assitada Por Sindicato De Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20255-73.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20268-74.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FABIANA ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20330-80.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Jessica Somorovsky Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO RAMOS CARVALHO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 248-257, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 20427-31.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): ALISSON RICARDO FERREIRA PEREIRA, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Felipe da Silva Morales, Recorrido(s): LYDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Peukert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20590-47.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento,



nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestada a análise do recurso de revista em face do provimento do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21047-25.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CARDOSO SCHAFER, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21220-15.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCINÉIA HOFF VIEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais); **Processo: ARR - 21523-72.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CUNHA E SILVA, Advogado: César Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG SA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (Prestaserv Prestadora de Serviços Ltda.) e conhecer do recurso de revista também da segunda reclamada quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 21757-69.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, Advogado: Aldo Luiz Mineiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH TERNES BROCHADO, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 320 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos arts. 255, III, "c" e 256 do Regimento Interno do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista, tendo em vista o provimento do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 22164-09.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ SANTOS VIEIRA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 68000-27.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILLDMARK DA COSTA MOREIRA, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogada:



Junia Perim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé. Interposição de Embargos de Declaração Protelatórios em face da Sentença. Ausência de Má-Fé. Penalidade Indevida", por violação do artigo 18 do CPC/1973 (artigo 81 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 73300-27.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Ferreira Silveira, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado, Fagundes Construção e Mineração Ltda., quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário mínimo; conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado no tema "Julgamento Extra Petita. Honorários Advocatícios. Deferimento Ex Officio. Condenação da Reclamada ao Pagamento de Parcela não Constante do Rol de Pedidos Insetos na Petição Inicial" por violação do artigo 128 do CPC/73 e por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto aos demais temas; e conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Vale Fertilizantes S.A. somente, quanto ao tema "Execução de Sentença. Levantamento de Valores Depositados. Artigo 520 do Novo CPC (Artigo 475-O do CPC/73). Deferimento de Ofício. Impossibilidade. Configuração de Julgamento Extra Petita" por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015 (artigos 128 e 460 do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar, do depósito existente nos autos, a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo. Julgar, ainda, prejudicado o recurso de revista da segunda reclamada nos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" e "Julgamento Extra Petita. Honorários Advocatícios. Deferimento Ex Officio. Condenação da Reclamada ao Pagamento de Parcela Não Constante do Rol de Pedidos Insetos na Petição Inicial", tendo em vista o provimento dado ao recurso de revista do primeiro reclamado, Fagundes Construção e Mineração Ltda., para, respectivamente, determinar que a incidência do adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário mínimo e para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 74100-64.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NUNES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC de 1973 ou 523, § 1º, do CPC de 2015, ressalvado o entendimento do relator em contrário; **Processo: RR - 97400-49.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Célio Sales Aragão, Recorrido(s): ADALBERTO



LEOCÁDIO FERNANDES, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 156200-50.2007.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): CLEUZA ALVES MOREIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 391-76.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI, Advogado: Diego Vaz Brito, Recorrente(s): CÍNTIA FERNANDA PEREIRA MARTINS FARIAS, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 20786-41.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): PATRICK ISMAEL MARTINS PAIM, Advogada: Sisara Cristina Becker, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 595-76.2011.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FITAS DE AÇO MCM LTDA., Advogado: Paulo Alexandre Palmeira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS NETO, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): C. S. RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alexandre Carrera, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 27-21.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): FLAVIO HIGINO COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 38-12.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DA SILVA SPOSITO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 374, IV, do CPC/15 (antigo art. 334, IV do CPC/73), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 46-23.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIA MARA FERNANDES FREITAS, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento



do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 79-65.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VANDERLEI DIAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 96-43.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ LUCIVALDO NINES GUIMARÃES E OUTRO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Bruno Castro Barros, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 97-41.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS TIANGO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de anuênios e reflexos, em razão do reconhecimento de vínculo a partir de 23/7/1984, devendo ser observada a prescrição parcial quinquenal relativamente às parcelas salariais postuladas pelo reclamante, anteriores a 5/2/2005; **Processo: Ag-AIRR - 178-57.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 209-24.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): EDSON VANDER PIMENTEL, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 227-38.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ VAZ, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da segunda e terceira reclamadas; **Processo: RR - 253-34.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Margareth Estrela Umbelino, Recorrido(s): GLEYCE NOELY SOUSA DA SILVA, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa Do Art. 475-J DO CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art.



475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Sumula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 256-29.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON AMARAL DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 324-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MONIZE ARAÚJO FONSECA CABRAL, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 337-56.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVULO JOSÉ FONSECA FILHO, Advogado: Fernando Santini Antonio, Agravado(s) e Recorrido(s): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 364-60.2016.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: João Luiz de Laia, Agravado(s): MANACA AGROPECUÁRIA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 416-63.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÁTILA DE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIPETRO PETRÓLEO S.A., Advogada: Larissa Calegario Maciel, Advogado: Ariella Dutra Lima, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 422-95.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR AMÉRICO DOMINGUES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 520-57.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON MUNIZ FERREIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adicional Por Tempo De Serviço. Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição quinquenal total, afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do adicional por tempo de serviço. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 527-33.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): EVERTON DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 535-91.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA ROSA COSTA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 647-37.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOARES, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 810-03.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogada: Sheila Rodrigues, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 849-48.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): SOLARTERRA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ENERGIA ALTERNATIVA LTDA., Advogado: Marcos Fábio Cassoli Dias, Agravado(s): LEONIR JANUÁRIO DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ED-RR - 882-18.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAISSA VELOSO ALKMIN, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Guimarães Zuba, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 883-23.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



JOSÉ FERNANDO POSSEBON JÚNIOR, Advogada: Fátima Jaqueline Marques Merib, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): TLANTIC SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS S.A., Advogado: Kerlen Caroline Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 888-96.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO RESENDE, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Pagamento Das Verbas Rescisórias Efetuado No Prazo Legal. Homologação Tardia", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Supressão. Ferroviário Maquinista Integrante da Categoria "c" (Equipagem de Trem em Geral). Súmula 446 do TST", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 975/978 e 1.004-pdf, equivalente às fls. 932-verso/934 e 947 dos autos originais) que condenou ao pagamento das horas extras e reflexos pela não concessão regular do intervalo intrajornada, com adicionais convencionais/legais de cinquenta e cem por cento (conforme o dia); **Processo: RR - 907-67.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): DÁCIO RUBBO, Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): COOPERATIVA VITI VINÍCOLA POMPÉIA LTDA., Advogado: Benhur Cazarolli, Recorrido(s): JOÃO STRAPAZZON, Advogado: José Alexandre Barboza Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 922-16.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MARGARETE CABREIRA FERREIRA GALLO, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED CENTRAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gustavo Vione da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 924-13.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giral di, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE ANDRADE LUSTOSA, Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues, Agravado(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s): OCTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 963-35.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): WALTER DAVAL JÚNIOR, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo:**



**RR - 965-85.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): LARISSA LAUDA BURMANN, Advogado: Débora Nahime Astolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta; **Processo: RR - 965-34.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denise Mieko Yokoi, Advogado: Denis Barroso Alberto, Recorrido(s): IVETE RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Adriano Biava Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Bienal. Contagem Do Prazo", por violação ao art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal e total, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (art. 478, II, do novo Código de Processo Civil). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, no valor de R\$ 385,68, calculados sobre o valor dado à causa, de R\$ 19.284,04, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 977-89.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EGÍDIO BALBINOT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1088-40.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): FRANCISCO MANOEL DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Benefício Especial De Remuneração", por violação do art. 68, § 1.º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Custas, em reversão, pelo reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1141-07.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jose Antonio da Silva, Agravado(s): SALETE ANACLETO, Advogado: Rodrigo Waltrick Lobato, Advogado: Emannuell André Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1206-87.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SOCIEDADE MÃE DA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJES, Advogado: Fabrício Reichert, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMESC, Advogado: Ângelo Eduardo Strzalkowski Kniss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1300-32.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KELIANY KELY CARLOS



ALVES, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Talita Silva Viana Sant Anna, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 1311-19.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: Ag-AIRR - 1388-97.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDIMILSON DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1393-17.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Clecius André Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ DOMINGOS CAMARGOS CARDOSO, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 944-pdf, equivalente à fl. 841 dos autos originais) que indeferiu a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios; e b) "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo Trabalhista", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 944-pdf, equivalente à fl. 841 dos autos originais) que indeferiu a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1432-49.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO BASÍLIO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1525-14.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO ALBERCI DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1549-47.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VINÍCIUS LEONARDO ZAMAI CARREIRA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, por possível violação do art. 224, § 2.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1590-32.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): MARGARETE ALBERTO HERNANDES, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1590-48.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): AMANDA MARIA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1622-73.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): DENICÉLIA BATISTA DE OLIVEIRA RABELLO, Advogado: Luciano Vieira Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Julgamento Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, do início do pacto laboral até 03/05/2011, sejam observados os limites da petição inicial que postulou apenas como horas extras as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal; e b) "Acordo De Compensação De Jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que somente as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional previsto em contrato por trabalho extraordinário; **Processo: Ag-AIRR - 1643-46.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE ALENCAR, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): E. P. DOS SANTOS ALIMENTAÇÃO - EPP, Advogada: Francisca Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1652-05.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÓVIS LIMA DE MENDONÇA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1757-83.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): LUZIA APARECIDA ALVES DE SOUSA, Advogado: Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1798-25.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE



ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Valter Bianchi, Agravado(s): DENISE SOPELSA RAIMUNDI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1810-36.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEANX SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES SANT'ANA, Advogado: Valdomiro Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1843-75.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2112-10.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROQUE JUSSON RODRIGUES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rafael Salles Santos Barcia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 2150-20.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2379-73.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSIANI ZANELATO ZABOT, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3255-66.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): EDVALDO CARNEIRO GUIDA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante (s) e Agravado (s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 7269-38.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON BARDINI ALVES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação



Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reexamine as razões dos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre: a) a existência de confissão da reclamada sobre a não realização de avaliações de desempenho a cada seis meses; b) a existência de prova documental (fichas de registro) que comprovem não ter sido o autor promovido por antiguidade durante os trinta e cinco anos laborados para a reclamada; c) a ausência de alegação em defesa, pela reclamada, de não satisfação de requisitos objetivos para a percepção das promoções, dentre eles a indisponibilidade financeira, não destinação de verbas específicas pela Diretoria e a extrapolação de 1% da folha salarial. Fica sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A; III) por unanimidade, sobrestar a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS; **Processo: Ag-AIRR - 10001-06.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DONIZETH ALVES DE QUEIROZ, Advogada: Priscilla Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10103-59.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS E OUTRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Wagner Silva Barroso de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BAHIA SANTOS VIANA, Advogado: José Custódio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10662-92.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogado: Leticia Alves Gomes, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): RUDNEY CAIXETA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10676-48.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FABRÍCIO, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10743-86.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ALBERTO LIMA DA COSTA, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro Gabriel Pereira Vianna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10768-45.2016.5.03.0024 da 3a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA LIMA MARQUES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11193-25.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FLORINDA MARICATO DOS SANTOS, Advogada: Camila Saad Valdrighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11585-43.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s): KAIO CÉSAR SANTANA ARAÚJO, Advogado: Heber Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11846-49.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS MORENO FERREIRA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11880-31.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Mendes de Lima, Advogado: Gabriela Leão de Oliveira, Recorrido(s): SIDNEY EUNIS MARTINS, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Recorrido(s): SOCIEDADE ALPHAVILLE CAMPINAS RESIDENCIAL, Advogado: Igor Martins da Cunha, Advogado: Eleonora de Paola Feriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento das horas excedentes à 44ª semanal; **Processo: RR - 16102-80.2014.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS, Advogado: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA LIMA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20256-29.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Homero Bellini Junior, Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Advogado: Jose Carlos Braga Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO FLORIANOVITCH, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 20440-53.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MICHELE CAROLINE DA SILVA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA,



Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20563-11.2015.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Elton Euclides Fernandes, Recorrido(s): VLADIMIR DA SILVA DUARTE, Advogada: Bruna Mariana Blos Hepp, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: RR - 20791-91.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): OSBI DE VASCONCELOS PINTO, Advogado: João Francisco Fonseca Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20824-38.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): RENAN GABRIELL MENEGUZZI, Advogada: Ana Júlia Heming, Agravado(s): TRAET - ATIVIDADES FÍSICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 20872-20.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): JANIZ TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Felipe Chamorro Robleski, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Vandre de Moura Padilha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 71000-71.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Recorrido(s): MARCIO ANTONIO DOCUSSE, Advogado: Rafael Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 94100-64.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): MARIA CONSUELO PEREIRA COSTA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): AMERICANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conheço do recurso de revista quanto aos temas: a) "Danos Materiais. Despesas Médicas E Medicamentos", por violação ao art. 1059 do Código Civil de 1916 (art. 402 do Código Civil de 2002) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação das reclamadas o dever de reparar os danos materiais correspondentes às despesas médicas e aos medicamentos, porque não foram comprovadas pela reclamante; e b) "Danos Morais E Materiais. Juros De Mora E Correção Monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, quanto às indenizações por danos materiais e morais incidam desde o ajuizamento da ação e determinar que a



correção monetária, quanto às indenizações por danos morais e por danos materiais incidam a partir da decisão de arbitramento do quantum indenizatório; **Processo: AIRR - 100659-82.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ LUIZ SHUBERT, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 107300-31.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA CÉSAR MONTEIRO RISQUES, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S/A e OUTRO, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de responsabilidade da reclamada pelos créditos devidos ao reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 140300-67.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIMAR FREITAS DA SILVA, Advogado: Elimario Possamai, Agravado(s) e Recorrido(s): MATUZALÉM SALAROLLI ELÉTRICA - ME, Advogado: Paulo Roberto Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): PARIS MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Adilson Lopes da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA; e II) conhecer do recurso de revista da ENGELMIG ELÉTRICA LTDA. quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Acidente de Trabalho. Empresas Solidariamente Responsáveis", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 140400-78.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): NORMELIA RIBEIRO DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 279700-73.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADY DEL GROSSI COSTA E OUTRAS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Fazenda Pública do Estado de São Paulo) quanto ao tema



"Incompetência Da Justiça Do Trabalho. Complementação De Aposentadoria. Ex-Ferrovários Da Extinta Fepasa. Responsabilidade Prevista Em Lei Estadual", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum Federal, prejudicada a análise dos demais temas; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: AIRR - 1001036-68.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Adalberto Wanderley Bruno, Agravado(s): MARCOS MENDO MENDONÇA, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001894-73.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Manuel Vila Ramirez, Recorrido(s): CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Valério Fazla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas, no valor estabelecido na sentença, a cargo da reclamada; **Processo: RR - 1002008-26.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): NILTON FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas, relativamente ao período laborado antes do dia 5/3/2009, incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Já em relação ao período posterior à referida data, os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias devem incidir a partir da prestação dos serviços, e a multa, por sua vez, ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante disposto no art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 2146-30.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILTON JOSÉ SOUSA SANTOS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho). Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1000339-58.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGUINALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado:



Ricardo André Zambo, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA., , Administrador Judicial: HUGO ANDREOLI BARIONI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10930-64.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALLAN PETERSON ALBERNAZ DOS REIS, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Celiberto Moura Cândido, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20922-05.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): DAIANE PATRÍCIA FACEIRO DA SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da SbDI-1 Plena, sobre a matéria objeto do recurso - Walmart - Regulamento Interno - Política de Orientação para a Melhoria - Interpretação, extensão e efeitos - Reintegração / Readmissão ou Indenização. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1118-59.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUILHERME ERNANDES DE MORAES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 164-16.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUCIA HELENA WIZENTEINER, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogada: Débora Teixeira dos Reis Homrich, Decisão: por unanimidade, em virtude da discrepância entre o voto apresentado por esta Relatora em sessão e a certidão de julgamento disponibilizada em 14/03/2018, CHAMAR O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito a referida certidão e determinar a reinclusão do processo em pauta para julgamento; **Processo: AIRR - 7-84.2014.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ GUSTAVO SUZUKI, Advogado: Oclécio Assunção, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "DIVISOR DAS HORAS EXTRAS" por possível contrariedade à Súmula 124 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação; **Processo: AIRR - 20-96.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA MIRTES FRANCO TORRES, Advogado: Termonilton Barros Medeiros, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26-69.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURO JOSÉ LEAL TEIXEIRA, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano



Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-34.2017.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE LIMA FRAZÃO, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-18.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEONICE NUNES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72-38.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACQUESSIMARA APARECIDA DELLA TORRE, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 81-05.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 96-79.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): RAIMUNDO JORGE PINHEIRO DE SOUSA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogado: Ygor Suleiman Kahwage Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98-22.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DAS VIRGENS, Advogado: Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 107-49.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAINILSON SILVA DE MELO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 121-47.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Advogado: Tania Maristela Munhoz, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO RODRIGUES RUEDA, Advogado: Celso José da Silva, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DOUTOR SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 128-60.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRAZ DE ALENCAR SILVA, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 170-71.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): AMANDA GUIMARÃES CORRÊA, Advogado: Fábio Kik da Silva, Agravado(s): SABRINA S FIGUEIRA CALÇADOS, Advogado: Nelcelir Lacerda de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178-19.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEDIELSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ilda Valentim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 242-51.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FABIANO SANTOS DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 277-88.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GISELE ALMEIDA MIRANDA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: ARR - 349-45.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NAIANE TREVISAN CALDART, Advogado: Wilyam Knaak de Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-RR - 361-84.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MARIA NATACHA DA SILVA SANTANA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 386-33.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE PAIVA SILVA, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 439-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): HILTONILDES PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 463-04.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LISBETH SOUZA ANDRADE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 452 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 464-20.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VÂNIA LEITE SANTOS, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Advogado: Hugo Fidelis Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 470-90.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Advogado: Juliana Rossi Força Mangabeira, Agravado(s): ANTONIO PAULO BENTES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 471-89.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): HELAINE DE OLIVEIRA LACERDA RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento; **Processo: AIRR - 473-24.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 485-25.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): ELI SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - prescrição", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e "adicional noturno", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para 1) declarar a prescrição total do pedido de diferenças do adicional por tempo de serviço e extinguir o processo com resolução de mérito, quanto ao referido



pedido, nos termos do art. 467, II, do CPC/2015 e 2) declarar válido o acordo coletivo que elasteceu a hora noturna para sessenta minutos, que deverá ser observada na apuração de eventuais diferenças salariais decorrentes do adicional noturno; **Processo: AIRR - 492-04.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON WILLIAM DE PAULA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 503-31.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PRISCILA SILVEIRA LOPES, Advogado: Iuri Goulart Fitz, Recorrido(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada multa; **Processo: RR - 503-89.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA VENÂNCIO FERREIRA AUGUSTO, Advogado: Alex Caetano Leite, Recorrido(s): PAIAGUÁS HOTEIS LTDA., Advogado: Cláudia Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. HOTELARIA. CAMAREIRA. INCIDÊNCIA DO ITEM II DA SÚMULA 448 DO TST", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, cuja base de cálculo é o salário mínimo vigente à época da prestação dos serviços, com os reflexos postulados na inicial; **Processo: ED-RR - 531-84.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DÁLVIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 561-62.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Embargado(a): DENIS EDUARDO NOGUEIRA GARCIA, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 581-59.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEBRÍDIO COSMO DA SILVA FILHO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA ENTREGADOR. TRANSPORTE DE VALORES POR EMPREGADO SEM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA. MONTANTE INDENIZATÓRIO REDUZIDO PELO REGIONAL DE R\$ 8.000,00 PARA R\$ 5.000,00", por possível violação ao artigo 5º, V, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 582-37.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIEST ASSESSORIA LTDA., Advogado: Méjida El Masri, Agravado(s):



ALAN GARCIA, Advogado: Filipe Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 597-48.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO PINHEIRO DE PAULA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 610-93.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO FRANCISCO NEVES DUDZIAK, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco e Outro apenas quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124, I, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: AIRR - 621-47.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravado(s): KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 7º, XXVI, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 624-30.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA SANTOS, Advogado: Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639-07.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOAQUIM LADÁRIO QUINTELLA, Advogada: Ledi Figueiredo Bridi, Agravado(s): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Diego Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 669-31.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): PAULINHO JUNARO SILVEIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677-85.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBEITO ARAUJO CORREIA, Advogada: Valquiria de Aguiar Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-65.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tattiana



Cristina Maia, Advogada: Aline de Faria Nogueira Falcão, Agravado(s): FABIANA FERRANDINI DE PAIVA DIAS, Advogada: Gabriela Regina Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 687-55.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPLANADA BRASIL S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL XIMENES LTDA., Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES CONFECÇÕES, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocência Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das empresas MARISA LOJAS S/A E ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/1970, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o exame dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 695-22.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JACIRA PAGANATTO MAGARICS, Advogado: Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 759-89.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERSEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): DIANA DE SOUZA ALVES, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762-92.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIO AUGUSTO YENNRICH RABELLO, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 771-54.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente; **Processo: ARR - 803-24.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: João Paulo Rezende Russo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETE DIAS DE DIAS, Advogado: Allan Hufner Fonseca Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 852-06.2015.5.02.0038 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): ERIKA ALINE BERTÃO ARAKELIAN, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Júnior, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859-47.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): TEREZINHA DE BRITO SILVA, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911-78.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DA SILVA, Advogado: Francisco Chagas Fernandes Araújo, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 911-90.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): GERALDO FONSECA XAVIER NETO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-16.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ÉBANO, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 467 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 932-60.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas CEEE-D e CEEE-GT apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 933-54.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WAGNER DE MELO PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UESP EMPRESA DE VIGILÂNCIA



LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 947-60.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIEL VIJANDE BERMUDEZ FILHO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA PRIVADA. SÚMULA 288, III, DO TST", por violação do art. 68, caput, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista; III - julgar prejudicado o tema "fonte de custeio". Diante da ausência de sucumbência das reclamadas, em razão da improcedência da reclamação trabalhista, fica afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 972-09.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 986-69.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): GILBERTO ARTUZO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 989-55.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO NOBREGA SCHILLING, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 991-28.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO DE PROFESSORES LTDA., Advogado: Thiago Bragança, Advogada: Karolina dos Santos Machado, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-27.2012.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1106-09.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ALEX COVA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tomás Miguel Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; **Processo: AIRR - 1182-88.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINDÉA SILVA CASTRO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1187-07.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA NERI LIMA DOS SANTOS, Advogada: Uiara Francine Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-42.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1199-04.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIO GOMES DE MEDEIROS FILHO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-70.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, MOTORISTAS EM GERAL, AJUDANTES DE CAMINHÕES, CONFERENTES, ESCRITÓRIOS E ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LÍQUIDAS, GASOSAS, COMBUSTÍVEIS, SECAS, FRACIONADAS, À GRANEL E EM GERAL, NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRACARP, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rochel Gehlen, Agravado(s): KENYA S.A. TRANSPORTE E LOGÍSTICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-76.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): JOSÉ ADAILTON AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-**



**63.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): IVAN MISCENA SOUZA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo autor; **Processo: AIRR - 1395-51.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLYANNE HOTT MATOS, Advogado: Renato Antunes, Agravado(s): CLASS COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1421-57.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TÂNIA MARIA BEZERRA DE ANDRADE, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1484-65.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMA ZAKIR, Advogado: Gustavo Veloso Costa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RAUL, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1512-68.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GLÁUCIO LUCAS BERTOL, Advogado: Fernando Pegoraro Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1552-80.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Agravado(s): ELBER LOBÃO MACIEL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1556-11.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A., Advogado: João de Barros Torres, Embargado(a): MARIA CRISTINA SMANIOTTO DAHER, Advogado: Ramiro Martins Luiz Zandoná, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1559-73.2013.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEBSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): METALÚRGICA SÃO RAPHAEL LTDA., Advogado: João Marcelo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1573-77.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): LUIS FERNANDO HIPÓLITO DA LUZ, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1606-40.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO



(PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): SÉRGIO LEITE DE FARIA, Advogado: Marcelo Wegner, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1617-28.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ODILON RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS SOBRE OS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO PRINCIPAL", por divergência jurisprudencial, e "PORTUÁRIO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM PERÍODO DIURNO", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, bem como do adicional noturno sobre as horas prorrogadas, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos na forma postulada na inicial. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$4.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 1632-18.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Isabela Maria Amaral Maciel, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Agravado(s): WALNEY MICHAEL DAL BOSCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1695-05.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): GABRIELLY MACEDO TORRES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1734-70.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): VALMIR FERREIRA, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1739-13.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAEZIL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): BENCHIMOL IRMÃO & CIA. LTDA., Advogado: Giovanni Viana Sales Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772-69.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): LINSMAR ANTONIO DE SA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1825-33.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO PERES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Rubem Cândido Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1849-69.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, XXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1858-07.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAJMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Mariana Drummond Freitas, Agravado(s): JOÃO BRINO, Advogada: Edla-Mar Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1879-05.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA NUNES DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): V. BARBOSA DA SILVA & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): OPPNUS INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jean Carlos Neri, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1891-04.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOMITEC - SOCIEDADE DE MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Paulo Calumby Barretto, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): AMAURY DE SOUSA ESTEVES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Advogado: Gabriel Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1928-14.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LUCIANO ALVES HONÓRIO, Advogado: Denner Caetano da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1942-75.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMARYLDO SOARES MARQUES, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1981-93.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BENJAMIM SALES BARRETO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): CIDADE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1987-43.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSEFA FAUSTINO DE PAULA, Advogado: Vanessa Pizarro Rapp, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 2001-11.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REINALDO FERNANDES, Advogado: Ana Marcia Ernesto da Cunha, Recorrido(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO 12X36. HORA NOTURNA REDUZIDA. APLICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA", por violação ao art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento das diferenças devidas a título de adicional noturno, em decorrência da inobservância da redução ficta da hora noturna para o período laborado entre as 22 e 5 horas, bem como para aquelas horas diurnas prestadas em prorrogação ao período noturno (após as 5 horas), bem como dos respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas pela reclamada; **Processo: AIRR - 2070-26.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Ana Flávia Christofolletti, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, ainda que por fundamento diverso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2092-56.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): RAIMUNDO MACHADO DE BRITO NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 2147-37.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA BARRETO FERNANDES, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2156-27.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2181-63.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): CLAUDEMIR COSMOS, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "reflexos do sobreaviso em adicional de periculosidade, por contrariedade à Sumula 132, II, do TST, dou provimento ao recurso de revista para afastar da condenação os reflexos pecuniários da integração do adicional de periculosidade nas horas de sobreaviso; **Processo: AIRR - 2194-96.2010.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): ENÉAS BARBOSA LEAL, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2217-47.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO LUIZ MARAFELLI, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista reclamada quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho para oito horas diárias em turno ininterrupto de revezamento e excluir da condenação o pagamento, como extraordinário, das horas trabalhadas além das seis horas diárias e limitada a oito horas diárias no turno ininterrupto de revezamento; "Multas do art.475-J do CPC/1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC/2015)", por violação do art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art.475-Jdo CPC/1973 e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 2285-91.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ ARNOLDO KRETZER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamado, nos termos do artigo 997 do Código de Processo Civil/2015; **Processo: AIRR - 2303-55.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALMIR CUNHA DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2429-27.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): DOUGLAS MOUSSE, Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2435-48.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2462-80.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): MARIA LUCIANA MAIA SERPA PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Adriano Fernandes da Cunha, Advogado: Rodrigo do Nascimento Santos, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2653-89.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL JONAS DOS SANTOS MOURA, Advogado: José Arthur Di



Prospero Júnior, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2849-61.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VLADIMIR APARECIDO MATIAS, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3211-09.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOVELINO LIMA GONZAGA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3376-32.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEILA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): L9 GESTÃO CONTÁBIL E EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Renato Zenker, Advogado: Daniel Esteves Garcia, Agravado(s): REYNALDO PEREIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Daniel Esteves Garcia, Agravado(s): TRIBUNAL PAULISTA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM REGIÃO NORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3595-66.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EDISON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3750-61.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrente(s): ROBSON LUIZ BELLI, Advogado: Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Embratel apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; II - conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "Dobra das Férias - Fracionamento", por violação do art. 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias fracionadas indevidamente, incluindo-se o terço constitucional; **Processo: ED-ED-AIRR - 4100-08.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARTUR FERNANDO PRASS, Advogado: Evandro Raul dos Santos, Embargado(a): SIRLEI DE SÁ INNOCENTE, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Embargado(a): SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE REUNIDOS LTDA., Advogado: Luiz José Picinini, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO LUDWIG E OUTRO, Advogada: Ana Maria Godinho do Prado, Embargado(a):



RICARDO FELIPE SPEROTTO TERRA E OUTROS, Advogado: Camila de Sá Britto, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO FONTANELLA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 5004-56.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUSTAVO ADOLFO GOMES FERREIRA, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Agravado(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7700-33.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE SOARES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 8800-02.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA BONATO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado e não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10109-71.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): SILVIA MARIA ALVIM REGATTIERI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10140-50.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS TRINDADE JUNIOR, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Richardson Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10145-62.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ADRIANA MARINHO FURTADO, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Agravado(s): J. H. GOUVEA VIEIRA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10151-86.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10223-82.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BETUEL MELLO, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10242-15.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renee Maria Barros Almeida de Paula, Embargado(a): FRANCISCO GOMES AGUIAR, Advogada: Paula Gracielle Piva, Embargado(a): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10245-10.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO GRACCHO DE ARAUJO, Advogada: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10253-80.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEATA, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10319-38.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Agravado(s): SAMUEL VIEIRA GOMES, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 10344-68.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hélder Adenias de Souza, Recorrido(s): RENATO JOSE COELHO, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AgR-AIRR - 10427-54.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE RENATA DA SILVA, Advogado: Mario Carneiro Lyra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Advogado: Adriano Pucinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10440-63.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. - SIEMG, Advogado: Bady Elias Curi Neto, Agravado(s): MARIA ALICE DE ABREU VALADARES, Advogado: José Teixeira de Souza, Advogado: Luiz Antônio Fonseca de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato reclamante, por possível ofensa ao art. 28 da Lei 8.212/91, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10510-57.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A, Advogada: Ana Paula Ferreira, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10577-79.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): JULIANO DA SILVA DURAES, Advogado: Valdira Barbosa Santos, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10717-42.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Advogado: Alberto Limonta do Carmo, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10807-97.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juarez, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EVANDRO ALVES COUTINHO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10850-83.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELSO HENRIQUE LEITE MOREIRA, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogada: Patrícia Geão, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogada: Mariana Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à OJ 125 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10886-95.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): JOSÉ DAS GRAÇAS DOS PASSOS - ME, Agravado(s): CONSTRUTORA NOVOLAR S/A E OUTRA, Advogado: Maria Leila Leite, Advogada: Maria Marta Leite S. Pasek, Advogada: Thaís de Fátima Leite e Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10887-75.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELINA MARIA CORTES SILVESTRE, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 10934-19.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 10941-06.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11031-42.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO ANTÔNIO CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Carlos Henrique Floriano Neto, Advogado: Pedro Henrique Sivieira de Souza, Advogado: Julian Carlo Simões de Matos, Advogado: Alex Floriano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11080-56.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO ALICIMAR CARDOSO, Advogado: Eduardo Augusto Silva Teixeira, Agravado(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIX, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11096-15.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Edson Fernando Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RAINHA DO ENGENHO, Advogada: Michele Aparecida Ayuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11109-29.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): CARINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Andrezza Cristina Souza, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por contrariedade à Súmula 444/TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 11157-50.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): RICARDO MAURO DE MELLO RODRIGUES, Advogado: Jorge Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de examinar o pedido de compensação de valor pago a maior na rescisão do contrato de trabalho. Sobrestada a análise do tema remanescente; **Processo: AIRR - 11306-90.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): GILCE QUINTANILHA DA SILVA, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela



Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11336-64.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECOVI - RJ, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Solange Silva dos Santos, Agravado(s): PEDRA DOURADA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Talita Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11351-92.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMÍNIO OPERACIONAL ALTA VILA CENTER CLASS, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): ANTONIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Angelo Maximo Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11411-93.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogada: Livia Alvarenga de Souza, Advogado: Fernando Hargreaves, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, Advogada: Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11633-54.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ADRIANNE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Maria José Rodrigues Mandú, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11810-25.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA MIDELEJ TAMACHIRO E OUTROS, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Marco Túlio de Rose, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11840-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Antonio Fernando Aragão de Melo, Agravado(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11848-79.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISLANE PINTO VIEIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS, Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11876-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DANTAS FERREIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11994-80.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): CECÍLIO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11995-08.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Graziela Santos, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Mauri Gonçalves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12080-28.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Rogerio Peixoto Ferreira, Agravado(s): EDIBERTO CARLOS DA COSTA HÚNGARO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12966-05.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA DA SILVA, Advogado: Renê Araújo dos Santos, Recorrido(s): JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Daniela Ferigato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; **Processo: ARR - 20126-23.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLARA RAMOS NERY, Advogado: Antônio Vicente Martins, Advogado: André Heineck Kruse, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20129-57.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogada: Cristiana Barbosa, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): DINOSSANE FONSECA SARAIVA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20134-73.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRAPLAC PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Aline Maciel da Silva Dias, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANO MACHADO MOREIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR -**



**20216-09.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): CHRISTIAN FERREIRA WALCZAKI, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20311-02.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ELZA OSSANES MARQUES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20722-49.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): MARIA ISABEL SOARES, Advogado: Eduardo Bidese de Souza, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 20747-80.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): EVERTON MENEZES LEMOS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21619-44.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGENHOSUL OBRAS LTDA., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): LUIZ MARIO VARGAS DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): ARQUIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): JOLO EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 21692-04.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): LUCAS DE CASTRO BORGES, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 24423-47.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): FAUSTINO GAMARRA, Advogado: Jakeline Rodrigues de Andrade Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25655-**



**42.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): JOAO LUIZ SANTANA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54600-51.2009.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANO TEIXEIRA VALENTE, Advogado: Ana Claudia Patricio Rebouças, Agravado(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CRFB/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 63900-64.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILÂNCIA DO EST BA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a cobrança das contribuições sociais devidas pelo empregador a terceiros; **Processo: AIRR - 64900-31.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): MIRNA QUARTIERI DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 67400-21.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VALDECI APARECIDO MACHADO FALEIRO, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MESMO FATOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação aos artigos 535, II, do CPC/1973 e 5º, XXXV, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta pelo TRT de pagamento de multa de 1% e da indenização de 20%, ambas sobre o valor corrigido da causa; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM DEPOIS DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 73400-46.1993.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,



PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANASTÁCIO DA COSTA ANDRADE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74400-42.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VINICIUS VALOIS DA SILVEIRA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Silva Hipólito, Advogada: Andréa Loura Sant'Anna Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82707-91.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 86100-16.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Fábio Lira da Silva, Agravado(s): JOÃO DE SOUZA RANGEL, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88900-52.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): TATIANA FERREIRA DE PAULA, Advogada: Mariluce Barbosa Alves, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101700-96.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDVALDO GOMES, Advogado: Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 108500-78.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO GILDEON LEITE, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): METALÚRGICA SEER LTDA., Advogado: Cecílio Pereira de Lacerda, Agravado(s): NARCISO DETILIO, Advogada: Carmen Silvia da Cinha Sibioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 130512-34.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAILSON MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): YPS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130883-25.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO EDSON ALVES CORREIA, Advogado: Akishigue Tanaka, Agravado(s): NORDIL - NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Francisco Romero de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143100-93.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO NUNES PINTO, Advogado: Fernando da Silva Calvete,



Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): NESTLÉ SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146800-89.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EZEQUIEL DA SILVA LOPES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 157900-80.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): JONATAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 158600-66.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO GONÇALVES, Advogado: Marcelo Brazoloto, Agravado(s): UNILEVER BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 185200-13.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DERCÍLIA DE FATIMA DA SILVA, Advogado: Santo José Soares, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Aparecido Caccia, Agravado(s): MARANHÃO DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Rocha Martins, Agravado(s): CELSO DA SILVA, Advogada: Deise Maria Izique Dossi, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Victor José Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210602-96.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUSA DO ROSÁRIO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342800-89.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO ANDRÉ AVELINO, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN E OUTRA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000065-83.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): DANIEL ALVES CARNEIRO ANDRADE, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000169-45.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINA MARQUES RAPOSO DE MELLO, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 1000443-66.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): MIDIAN RIBEIRO ROCHA, Advogado: Maria Aleni de Alencar Jordão, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000611-63.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENEDINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Jorge João Ribeiro, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por possível violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000717-52.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Luiz Canali Avanzi, Agravante (s) e Agravado (s): IDEIASNET S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): 5225 PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LUCINEA APARECIDA FRAGOSO, Advogado: Reinaldo Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001017-34.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001099-81.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA DE CERES PATITUCCI, Advogada: Eliana Tytko, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001160-89.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ROSANA MARTINS MUNHOZ BOGAS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogado: Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União, por possível ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001170-79.2015.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Hackiell Kelly Teruya, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE LANA, Advogado: Fernando da Silva Lopes Júnior, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001513-16.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



WALKÍRIA LINARES PINEDA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001680-15.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILMA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogado: Nilton dos Reis, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002239-73.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Márcia Regina de Souza, Agravado(s): ERIKA ALVES SANTOS, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): INSTITUTO ACTUAL TERRA AZUL - IACTA, Advogado: Luciano de Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002345-58.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): PAULO DAMIÃO MOREIRA, Advogado: Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1085100-22.1997.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Zanin, Advogado: Assis Correa, Agravado(s): ADÉLIA TIEKO YOSHIURA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Márcia Zanin, Agravante(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Adilson Malucelli, Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Agravado(s): ANA MARIA BINATTI, Agravado(s): SÃO CONRADO TERRAPLANAGEM PAV INCORPE CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): PALMIRA MARIA FORMIGHIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Às treze horas e vinte e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma